

Judiciário tenta contestar

por Claudia Trevisan
de Brasília

Os procuradores da República Cláudio Fonteles e Italo Fioravante ajuizaram, na quinta-feira, uma ação civil pública para tentar evitar que a ministra da Economia, Zélia Cardoso de Mello, fornecesse ao senador Jamil Haddad (PSB-RJ) a relação das pessoas que realizaram saques bancários superiores a NCz\$ 500 mil no período de 15 de fevereiro a 15 de março. O juiz da 1ª Vara Federal de Brasília, João Baptista Coelho Aguiar, negou a liminar requerida pelos procuradores.

Fonteles e Fioravante não são contra o fornecimento de informações bancárias ao Senado, mas sustentam que deve ser obedecido o procedimento estabelecido na Lei nº 4.595/64. O artigo 38 desta lei estabelece que os pedidos de informações encaminhados

a instituições financeiras e ao Banco Central (BC) devem ser previamente aprovados pelo plenário do Senado ou da Câmara. O requerimento do senador Jamil Haddad foi apreciado somente pela Mesa do Senado.

Na opinião dos procuradores, esse dispositivo da lei bancária não foi revogado pelo artigo da nova Constituição que estabelece que os ministros de estado responderão por crime de responsabilidade se não atenderem a pedidos de informações enviados pelas Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados (artigo 50). Segundo os procuradores a Lei nº 4.595 regulamentava a Constituição e estabelece o "devido procedimento legal" que deve ser obedecido nesses casos, ou seja, a aprovação do requerimento pelo plenário.

A ação da procuradoria — entidade responsável pela

suspensão da Medida Provisória 190 — não impediu que a ministra da Economia prestasse as informações ao Senado. Mas a decisão final do juiz Coelho Aguiar poderá estabelecer critérios para os pedidos de informações do Legislativo ao Executivo, da mesma forma que o Supremo Tribunal Federal (STF) limitou o poder do presidente da República em editar medidas provisórias quando suspendeu a Medida Provisória 190.

Os procuradores fundamentam sua ação na preocupação de que "um número indiscriminado de pessoas tenham rompido o direito constitucional à privacidade". Para negar a liminar, o juiz da 1ª Vara sustentou que não estava presente o pressuposto de dano irreparável. A procuradoria tem a função constitucional de defender a comunidade e a Constituição.